

**Resolução CME nº 004, de 03 de outubro de 2013.**

**Estabelece as Diretrizes para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gaurama.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAURAMA**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/96, nas Resoluções CNE/CEB nº5/2009, e 01/2010, na Lei Municipal 3.237/2011, de 29 de junho de 2011 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal 3.248/2011, de 23 de agosto de 2011 que instituiu este Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do estado e da família e tem por finalidade cuidar e educar as crianças visando seu desenvolvimento integral nos aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade numa perspectiva de educação inclusiva.

**Art. 2º**- A Educação Infantil será oferecida em escolas criadas pelas suas mantenedoras, já credenciadas e autorizadas a funcionar ou as que serão credenciadas e autorizadas pelo Conselho.

**Da Organização Pedagógica**

**Art. 3º** - A organização pedagógica do ambiente educacional da Educação Infantil proporciona formas de atividades coletivas e individuais envolvendo: crianças entre si, crianças e adultos, possibilitando o reconhecimento da importância da identidade pessoal das crianças, dos professores, das famílias e de outros profissionais. As situações planejadas intencionalmente devem prever momentos de atividades espontâneas e outras dirigidas.

**Art. 4º** - O Projeto Político-Pedagógico expressa a integração entre a educação e cuidado. A escola deve contar com os profissionais necessários na área da educação, da em um ambiente de gestão democrática.



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gaurama –

**Art 5º** - A organização dos projetos para a Educação Infantil, nas escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas dessa resolução.

**Parágrafo único** – Na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (Direitos fundamentais da criança).

**Art. 6º** - As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil traduzidas no Regimento Escolar, no Projeto Político-Pedagógico e nos Planos de Atividades explicita o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, considerando, na sua concepção, a criança como ser íntegro em desenvolvimento e a diversidade social e cultural da sociedade.

**Art 7º** - O Plano de Atividades, expressão concreta do Projeto Político-Pedagógico, deve desenvolver:

- a) os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem-comum, ao Meio Ambiente e às Diferentes Culturas, Identidades e Singularidades;
- b) os Princípios dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do respeito à Ordem Democrática;
- c) os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Multiplicidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

**Art 8º** - O Plano de Atividades organiza a ação educacional para as faixas etárias de zero a 3 anos e 11 meses e de 4 a 5 anos e 11 meses. Esse Plano define objetivos, amplitude e abrangência, orienta o Plano de Trabalho do professor.

**Art 9º** - O Plano de Atividades explicita a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança e a articulação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, em um contexto lúdico e prazeroso, bem como o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil.

**Art 10º** - As atividades lúdico-educativas previstas no Plano de Atividades têm como objetivo promover o bem-estar da criança, a ampliação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo de construção do conhecimento de si, de valores, da natureza e da sociedade e suas relações.

**Art. 11º** - A avaliação das crianças é realizada mediante:



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Gaurama - RS

**I** – a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, expressas no cotidiano escolar;

**II** – o acompanhamento contínuo do desenvolvimento da criança em suas etapas;

**III** – o registro e a expressão dos resultados sem a finalidade da promoção;

**IV** – a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças.

§ 1º - A avaliação do processo ensino-aprendizagem terá um caráter diagnóstico para intervenção junto às crianças e será indicador para o aprofundamento do Projeto Político-Pedagógico e Plano de Atividades.

§ 2º - Os registros elaborados durante o processo educativo deverão ser descritivos contendo Pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

**Art. 12º** - A avaliação da escola é realizada observando a compatibilização do Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Atividades com a ação escolar, objetivando orientar o trabalho do professor, as famílias e a dinâmica escolar.

**Parágrafo Único** – O Projeto Político- Pedagógico e o Plano de Atividades devem ser construídos, coordenados e avaliados pelos professores com a participação sistemática da comunidade escolar.

**Art. 13º** - Os órgãos próprios do Sistema Municipal de Ensino devem realizar acompanhamento, avaliação e assessoramento às instituições que ofertam Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico-administrativo para o implemento de metodologias que visem à execução e avaliação do Projeto Político- Pedagógico e do Plano de Atividades.

**Art. 14º** - A infraestrutura, os recursos físicos, materiais e pedagógicos para a Educação Infantil devem ser adequados ao Projeto Político-Pedagógico, ao Plano de Atividades, à organização das turmas e à relação criança/professor atendendo às normas vigentes, aos atos complementares e a esta Resolução.

**Art. 15º** - As dependências do estabelecimento que oferta a Educação Infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público, inclusive com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, acessibilidade, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional. Os recursos físicos, materiais, pedagógicos e brinquedos devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene. É necessária a interação entre os espaços físicos, o Projeto Político-Pedagógico e o desenvolvimento infantil.



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gaurama - RS

**Art. 16º** - Constituem requisitos mínimos de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 2 anos e 11 meses:

I – portaria para a recepção de crianças e da família;

II – sala para atividades administrativo-pedagógicas;

III – sala específica para professores;

IV – sala de atividades, com proporção mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança, exclusiva, com acessibilidade, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto, higiene, devendo ser integrada ao berçário, dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos e equipamentos para a refeição – em número suficiente aos estudantes e adequados à faixa etária, as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol, preferencialmente na altura visível das crianças e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete;

V – berçário (local específico para sono), com berços individuais – um para cada criança, respeitando-se à distância de 50 cm entre eles e as paredes, com janelas para o ambiente externo dotado de proteção; piso revestido de material lavável e íntegro;

VI – local para o banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com o número de crianças;

VII – local na escola para atividades ao ar livre com equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

VIII – sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos, mamadeiras e higienização;

IX – local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;

X – fraldários ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura e profundidade conforme legislação vigente, em anexo à banheira ou lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria e sanitários infantis de uso exclusivo com iluminação e ventilação direta, individualizado por gênero, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos e de lavatório com espelho, preferencialmente situado junto à(s) sala(s) de atividades. Um dos ambientes deverá estar adaptado para as pessoas com deficiências, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

XI – sanitários, providos de vestiário e box com chuveiro, destinados aos adultos que atuam junto às crianças, estes equipamentos devem ser próprios e em número suficiente;

XII – lavanderia ou área de serviços com tanque;

XIII – rouparia.

**Art. 17º** - As dependências citadas nos incisos VIII, X, XI, XII e XIII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, acessibilidade e de fácil limpeza e ter paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Gaurama - RS

**Art. 18º** - Constituem requisitos mínimos de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 anos:

I – sala para as atividades administrativo-pedagógicas;

II – sala específica para os professores;

III – sala(s) de atividades atendendo à proporcionalidade mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança, de uso exclusivo, com acessibilidade, iluminação e ventilação direta, a(s) janela(s) devem ter proteção contra a incidência direta de sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete. Deve ser mobiliada e equipada com mesas e cadeiras de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, mesa e cadeira para o professor, armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

I – sala para as atividades administrativo-pedagógicas;

II – sala específica para os professores;

III – sala(s) de atividades atendendo à proporcionalidade mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança, de uso exclusivo, com acessibilidade, iluminação e ventilação direta, a(s) janela(s) devem ter proteção contra a incidência direta de sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete. Deve ser mobiliada e equipada com mesas e cadeiras de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, mesa e cadeira para o professor, armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

IV – sala(s) e/ou local(s) apropriado(s), com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispendo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

VI – local adequado para a realização de refeições;

VII – sanitários, de uso exclusivo, com iluminação, acessibilidade e ventilação direta, individualizados por gênero, adequados à faixa etária das crianças, providos de portas sem chaves nem trincos e de lavatório com espelho, preferencialmente situado junto à(s) sala(s) de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado as pessoas com deficiência, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

VIII – bebedouro equipado com dispositivo de filtro, localizado em local de fácil acesso ao estudante;

IX – sanitário para adultos em número suficiente;

X – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m<sup>2</sup> por criança considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;

c) praça de brinquedos provida de tela de proteção para uso exclusivo dessa faixa etária;

d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;

e) as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gaurama – RS

**Art. 19º** - As dependências citadas nos incisos V, VI, VII e IX devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, acessibilidade e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

**Art. 20º** - Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

**Art. 21º** - Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em quantidades suficiente para o número de crianças, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e disponíveis às crianças, bem como ser constantemente atualizados;

**Parágrafo único** – O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente e de acordo com o Projeto Político- Pedagógico.

**Art. 22º** - As crianças com deficiência ou mobilidade reduzida devem ser atendidas em turmas regulares respeitando-se o direito à inclusão escolar, em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, educação e assistência social, conforme regulamentação deste Conselho e legislação vigente.

**Art. 23º** - O agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e o Projeto Político-Pedagógico da instituição, observada a relação criança/professor:

I – 0 a 2 anos e 11 meses – até 05 crianças por professor;

II – 3 anos a 3 anos e 11 meses – até 15 crianças por professor;

III – de 4 anos até completar 5 anos e 11 meses – até 20 crianças por professor.

a) na faixa de 0 a 2 anos e onze meses, admite-se a possibilidade de atendimento de até 10 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal e/ou cursando Pedagogia.

b) para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o dia, mês e ano de nascimento da criança, conforme legislação vigente.

**Art. 24º** - Os profissionais que atuam na Educação Infantil devem ser habilitados, conforme prevê o artigo 62 da LDB sendo que nenhuma turma pode funcionar sem a presença do professor habilitado na forma da Lei.

**Art. 25º** - As atividades educacionais previstas na Educação Infantil devem preservar a ludicidade, característica desta faixa etária, evitando antecipar as rotinas e os procedimentos típicos do Ensino Fundamental.

**Art. 26º** - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil, para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento, organizando equipes multiprofissionais para as escolas sob sua responsabilidade. Também, para atender a outras necessidades, como as de saúde, é possível estabelecer convênios ou acordos institucionais, conforme as condições, integrando-se dessa forma, às dimensões da assistência social, de saúde e educação.

**Art. 27º** - Nas escolas que ofertam outros níveis de ensino, os espaços destinados à Educação Infantil, sala de atividades, berçário, lactário, sanitário infantil e a praça de brinquedos devem ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e cobertas podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

**Art. 28º** - Quando a escola ofertar a Educação Infantil em turno integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto.

**Art. 29º** - Nenhuma criança que tenha completado a idade para o Ensino Fundamental obrigatório pode ser matriculada na Educação Infantil, conforme legislação vigente.

**Art. 30º** - Disponibilizar sala ou espaço reservado para atendimento individual ao estudante e/ou familiar.

**Art. 31º** - A escola que oferta Educação Infantil a partir dos 4 anos a um número inferior a oito estudantes, deve atender o Art. 18, item VII, sem obrigatoriedade de individualizar por gênero.

**Art. 32º** - Os locais previstos no item X, do Art. 18 devem ser providos de tela(s) de proteção para garantir a segurança das crianças.

**Art. 33º** - O prédio do estabelecimento que oferta Educação Infantil deve dispor dos equipamentos de prevenção de incêndios exigidos pela legislação.

**Art. 34º** - Pode-se utilizar até o segundo pavimento, equivalente ao primeiro andar do prédio, para a oferta de Educação Infantil a partir dos 3 anos. As aberturas devem ser teladas ou providas de rede(s) de proteção (s); a(s) escada(s) com o mínimo 1,20m de largura com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta e deve(m) ser dotada(s) de corrimão nos dois lados.

**Art. 35º** - O(s) corredor(es) deve(m) ter 1,20m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta.



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Gaurama - RS

**Art. 36º** - A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil, com número pequeno de crianças, deve ter metragem não inferior a 12m<sup>2</sup>.

**Art. 37º** - O estabelecimento educacional deve dispor de água potável com condições de higiene.

**Art. 38º** - Os espaços internos e externos e os exclusivos da Educação Infantil do estabelecimento escolar devem ter acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento às normas vigentes.

**Art. 39º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária de 03 de outubro de 2013.

**CONSELHEIROS TITULARES**

**Marisa dos Santos**  
**Sílvia m. Bonavigo**  
**Márcia Fabris**  
**Clarice t. b. Kraemer**  
**Lúcia Macey**  
**Deise T. D. Iurkiewicz**  
**Margarete Golin**  
**Mariselia Szabat**

**Márcia Fabris**  
**Presidente**